



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 156/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90211/2026/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.005756/2024-13

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Servidor de Hiperconvergência e serviços de instalação, tendo como finalidade atender às necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 1 (um) ano.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 158/2026/GAB/SUPEL/RO, publicada no DOE de 07 de julho de 2026, informa que elaborou resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 90211/2026/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, art. 164, e do item 6 do Instrumento Convocatório), no que se refere à empresa A, conforme documentos de Id. (76192960), regularmente colacionado aos autos do processo administrativo SEI.

Não obstante, considerando a pertinência das matérias suscitadas, os pedidos apresentados foram analisados em sua integralidade, razão pela qual passa-se à formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA SESAU-CITI:

2.1 SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA A, ID. (76192960):

(...)

VII. Do pedido

Requer-se que a Administração esclareça que:

1.

As especificações de quantidade e capacidade unitária de discos constantes do Termo de Referência constituem configuração de referência, admitindo-se configurações que entreguem capacidade útil, desempenho e resiliência iguais ou superiores;

2.

A comprovação de equivalência ou superioridade se dará por documentação técnica do fabricante e, se necessário, por diligência e teste de aceitação;

3.

Consequentemente, é admissível a oferta de plataforma com 4 × 18 TB HDD e 2 × 15,36 TB NVMe por nó, em chassi de 2 nós por 2U.

Por que este pedido não exige nova divulgação do edital

O art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021 condiciona a nova divulgação e a reabertura de prazos às modificações que afetem a formulação das propostas. O que se requer aqui é resposta interpretativa que confirma o alcance de exigência já constante do instrumento convocatório — e não alteração de exigência. A resposta pretendida:

- não reduz nem eleva o patamar técnico exigido;

- não altera quantitativos, prazos, critério de julgamento ou regime de execução;

- amplia o universo de licitantes aptos, favorecendo a competitividade (art. 5º), sem prejuízo a qualquer participante já habilitado a ofertar a configuração literal.

Nos termos do parágrafo único do art. 164, a resposta deverá ser divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

(...)

2.2 DA MANIFESTAÇÃO DO SESAU-CITI, ID. (76234208):

(...)

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/COTEC para análise técnica do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa A., referente ao Pregão Eletrônico nº 90211/2026, vinculado ao Processo nº 0036.005756/2024-13.

O questionamento apresentado pela empresa refere-se às especificações técnicas previstas no item **8.19.2 – Recursos físicos por equipamento**, especialmente quanto à possibilidade de utilização de plataforma Nutanix de geração mais recente, notadamente o modelo **Nutanix NX-3035-G10**, em substituição à configuração utilizada como referência no Termo de Referência.

A licitante sustenta, em síntese, que a utilização de tecnologias atuais, como memória DDR5 e dispositivos NVMe de alta performance, permitiria atender aos requisitos funcionais e de desempenho previstos para a solução, argumentando ainda que a geração G10 representa evolução tecnológica em relação às gerações anteriores.

Diante da solicitação, esta Coordenadoria procedeu à análise das características técnicas apresentadas, considerando a evolução tecnológica dos equipamentos HCI e sua compatibilidade com a forma de contratação estabelecida no Termo de Referência.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Da possibilidade de utilização de tecnologias de geração mais recente

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Termo de Referência estabelece requisitos mínimos de natureza técnica e funcional para a solução HCI, não havendo, sob o ponto de vista tecnológico, impedimento à utilização de equipamentos de geração mais recente, desde que estes atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

A utilização de equipamentos de gerações posteriores deve ser admitida quando representar evolução tecnológica e preservar os requisitos de capacidade, desempenho, disponibilidade, redundância, compatibilidade e demais características estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, a SESAU-CITI entende que **não deve ser restringida a participação de equipamentos de gerações posteriores**, desde que estes atendam integralmente às características técnicas e funcionais exigidas.

Portanto, modelos mais novos poderão ser ofertados, desde que preservada a arquitetura de fornecimento e o dimensionamento previstos no Termo de Referência.

III – DA ANÁLISE ESPECÍFICA DO MODELO NUTANIX NX-3035-G10

Quanto ao modelo **Nutanix NX-3035-G10**, esta Coordenadoria realizou análise específica acerca de sua arquitetura física.

Verificou-se que o referido equipamento possui chassi com capacidade para acomodar **até dois nós físicos**, característica própria de sua arquitetura.

Entretanto, a análise realizada também indica a possibilidade de configuração do equipamento com **apenas um nó físico no chassi**, não sendo, portanto, tecnicamente adequado concluir pela sua incompatibilidade de forma automática exclusivamente em razão da capacidade física do chassi para acomodar dois nós.

Nesse sentido, o fato de determinado chassi possuir capacidade para dois nós não constitui, por si só, impedimento à sua utilização no presente certame, desde que a configuração efetivamente ofertada esteja de acordo com a unidade de fornecimento estabelecida no Termo de Referência.

Assim, caso a empresa licitante apresente documentação técnica oficial e suficiente, emitida pelo

fabricante ou por documentação técnica reconhecida, **comprovando que o modelo Nutanix NX-3035-G10 pode ser fornecido e operado com apenas um nó físico instalado no chassi**, sem que isso implique a aquisição, o fornecimento ou o cômputo de um segundo nó, entende-se que não há impedimento técnico para sua aceitação.

A comprovação deverá demonstrar, de forma objetiva, que a configuração com apenas um nó é suportada pelo fabricante e atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Iv – DA POSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DE MODELOS MAIS NOVOS

A SESAU-CITI entende que a Administração deve preservar a possibilidade de utilização de equipamentos de gerações mais recentes, desde que tecnicamente equivalentes ou superiores e plenamente compatíveis com os requisitos do Termo de Referência.

Assim, não se recomenda que a resposta ao pedido de esclarecimento restrinja a participação de modelos de gerações posteriores, inclusive equipamentos da família **Nutanix G10**, exclusivamente por sua geração tecnológica.

A aceitação deverá observar a configuração efetivamente ofertada e sua comprovação técnica.

V – DA MEMÓRIA PERSISTENTE E DA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Quanto ao questionamento relacionado à memória persistente, a evolução das arquiteturas atuais de infraestrutura HCI deve ser considerada na análise da solução ofertada.

Tecnologias anteriormente utilizadas para determinadas funções de memória persistente podem não estar presentes nas plataformas HCI de gerações mais recentes, que utilizam diferentes arquiteturas de memória, armazenamento e mecanismos de software para gerenciamento, cache, persistência e otimização dos dados.

Dessa forma, entende-se tecnicamente possível admitir **soluções tecnológicas equivalentes ou superiores**, desde que a funcionalidade requerida pelo Termo de Referência seja efetivamente preservada e devidamente comprovada.

A análise deverá priorizar o atendimento aos requisitos funcionais e de desempenho estabelecidos no edital, não devendo restringir indevidamente a evolução tecnológica dos equipamentos.

VI – CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise realizada, a **Coordenadoria de Inovação e Tecnologia da Informação – SESAU-CITI** manifesta-se nos seguintes termos:

Não há impedimento técnico à utilização de **equipamentos de geração mais recente ou tecnologicamente superiores** aos modelos utilizados como referência no Termo de Referência, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos.

Quanto ao modelo **Nutanix NX-3035-G10**, verificou-se que seu chassi possui capacidade para acomodar dois nós físicos, porém há possibilidade de configuração com **apenas um nó**, devendo essa condição ser devidamente comprovada pela empresa licitante.

Dessa forma, **o modelo Nutanix NX-3035-G10 poderá ser aceito**, desde que a empresa comprove documentalmente, preferencialmente por documentação oficial do fabricante, que é possível fornecer e operar o equipamento com **apenas 1 (um) nó físico no chassi**, em conformidade com a unidade de fornecimento estabelecida no Termo de Referência.

A eventual aceitação do NX-3035-G10 fica condicionada, ainda, ao atendimento integral dos demais requisitos técnicos, funcionais, de desempenho, capacidade, disponibilidade, redundância, compatibilidade, suporte e garantia previstos no Termo de Referência.

Quanto às tecnologias de memória e armazenamento, incluindo **DDR5 e NVMe de alta performance**, entende-se tecnicamente possível sua aceitação quando representarem evolução tecnológica ou solução equivalente/superior, desde que comprovado o atendimento aos requisitos funcionais e de desempenho estabelecidos.

Dessa forma, **esta SESAU-CITI manifesta-se favoravelmente à aceitação de modelos de gerações mais recentes, inclusive do Nutanix NX-3035-G10, desde que devidamente comprovada a possibilidade de fornecimento com apenas um nó, quando aplicável, e sejam integralmente preservados os requisitos técnicos e a composição dos itens estabelecidos no Termo de Referência.**

É o parecer técnico.

À SUPEL-COTEC, para conhecimento e providências cabíveis.

(...)

DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: supelcotec@gmail.com.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

Porto Velho, data e hora do sistema.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA

Matrícula nº *****238

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama**, **Pregoeiro(a)**, em 10/09/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76469406** e o código CRC **DF17A72E**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.005756/2024-13

SEI nº 76469406